



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - DICONT
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

CONTRATO Nº 59/2018

Processo nº 25000.033893/2017-57

Unidade Gestora: CGMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada à Esplanada dos Ministérios, bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, em Brasília/DF, representada pelo Senhor **ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 293157, expedida pela SSP/AL e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 164.767.514-68, nomeado por meio da Portaria GM nº 268, de 07/02/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 28, seção 02, página 40, de 08/02/2018 e conforme as atribuições subdelegadas pela Portaria SAA nº 888, de 30/05/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 105, seção 02, página 28, de 04/06/2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.893.687/0001-08, com sede ao Aeroporto Internacional de Brasília – Terminal de Carga Aérea, Brasília/DF, CEP: 71.608-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAIMUNDO NONATO BRASIL**, portador da carteira de identidade nº 441.980, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.666.701-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25000.033893/2017-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 42/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM** dos ICS – Insumos Críticos de Saúde - do Ministério da Saúde, consistindo as atividades de modernização administrativa e operação das cadeias de armazenamento e distribuição dos ICS, sendo os serviços contratados sob demanda, sem disponibilização de mão de obra exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item/Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	60 Meses (R\$)
01 - Transporte	5.916.666,67	71.000.000,01	355.000.000,05
02 - Armazenamento	2.166.666,66	26.000.000,00	130.000.000,00
Total	8.083.333,33	97.000.000,01	485.000.000,05

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, cuja vigência é de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na manutenção da realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2. Ao término da vigência do contrato, eventual prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 97.000.000,01** (noventa e sete milhões e um centavo), perfazendo o valor total de **R\$ 485.000.000,05** (quatrocentos e oitenta e cinco milhões e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PTRES	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa (ND)	Nota de Empenho
091421	10.122.2115.2000.0001	3.3.90.39	2018NE801168

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os critérios para pagamento à CONTRATADA e demais condições referentes encontram-se definidos no anexo I do edital, Termo de Referência, item 13.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, item 19, Anexo I deste instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento convocatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de prestação de serviço e fiscalização devem atender ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento convocatório, itens 07 e 12, respectivamente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento convocatório, itens 09 e 10, respectivamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, item 14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE
Coordenador-Geral de Material e Patrimônio

RAIMUNDO NONATO BRASIL
VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Brasil, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lages Cavalcante, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio**, em 09/07/2018, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4529009** e o código CRC **F520D0E4**.

Referência: Processo nº 25000.033893/2017-57

SEI nº 4529009